



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Institui o 1º Dia de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade³ no Calendário Oficial de Eventos, no Município de Araruama de outras providências.

AUTOR: Vereador Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei Nº: 67 de 11/11/2021

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	Retirado em sessão ordinária, realizada em 03/12/2021, conforme memorando do auto nº 10/2021. De
Em ____/____/____	Em ____/____/____	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA:

A obesidade é o acúmulo de gordura no corpo causado quase sempre por um consumo de energia na alimentação, superior àquela usada pelo organismo para sua manutenção e realização das atividades do dia-a-dia. Ou seja: a ingestão alimentar é maior que o gasto energético correspondente.

É uma doença crônica que tende a piorar com o passar dos anos, caso o paciente não seja submetido a um tratamento adequado e contínuo. Além de reduzir a qualidade de vida, pode predispor a doenças como diabetes, doenças cardiovasculares, asma, gordura no fígado e até alguns tipos de câncer. A Organização Mundial da Saúde (OMS), aponta a obesidade como um dos maiores problemas de saúde pública no mundo.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre os fatores relacionados a doença e pretende estimular a prática de exercícios regulares e uma alimentação saudável para manutenção da saúde e bem estar. Além disso, propõe o desenvolvimento de projetos de educação física, esporte e ginástica para a população e a promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade.

De acordo com dados de pesquisa do IBGE, 60,3% da população adulta do Brasil, apresenta índice de massa corporal (IMC) maior que 25kg/m², sendo classificados com excesso de peso. Outro fator de extrema relevância e que vem sendo amplamente debatido em todo Mundo é a obesidade infantil, que representa um dos grandes desafios atuais.

A intervenção precoce é fundamental, pois crianças obesas têm maior tendência a se tornarem adultos obesos. Além de estar relacionada a várias doenças na fase adulta, a obesidade infantil favorece a baixa autoestima e o desenvolvimento de problemas psicológicos, e está diretamente ligada a prática de bullying nas escolas.

Diante todo exposto solicitamos a aprovação deste projeto de lei para asseguramos melhores condições de vida a nossa população.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR – NELSINHO DO SOM



LEI Nº 1.809 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Recorrido: 4343
10 10 13
Jhu

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL COMBATE À OBESIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 153 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário oficial do Município de Araruama, a Semana Municipal combate à obesidade, a ser realizado na segunda semana de outubro, de 11 a 16 de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal combate à obesidade foca a conscientização, com objetivo ressaltar os riscos da doença, promover estilos de vida mais saudáveis e enfatizar a importância do acompanhamento médico a população.

Art. 3º. Deverá ser montado estandes para realização de debates, palestras e atendimento nutricional gratuito em um ponto da cidade.

Art. 4º. Durante o evento, o laboratório municipal de exames deverá dar apoio, com realização de exame de sangue gratuito segundo prescrição dos nutricionistas envolvidos no evento.

Art. 5º. Entre as ações da Semana deverá ter a avaliação nutricional dos presentes, cálculo de IMC (Índice de Massa Corpórea) e encaminhamento de presentes com excesso de peso para as Unidades Básicas de Saúde ou PAM.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



GABINETE DO VEREADOR

Memorando: NLSB/Nº 010/2021.
Assunto: Solicitação (FAZ).

Data: 02/12/2021.
Origem: Gab. Ver. Nelson L. S. Barbosa.
Destino: Presidência.

Descrição do Assunto: Retirada de Projetos.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5598

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 03/12/2021

Ass.: _____

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, solicito a V. Ex.^a, a retirada dos Projetos de Lei de Nº 65 e Nº 67 de 11 de novembro e Nº 63 de 08 de novembro do corrente ano, de minha autoria, que se encontram em tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Certo da compreensão de V. Ex.^a receba expressões de profunda consideração e apreço.

Atenciosamente.


NELSON LUIZ S. BARBOSA
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR - NELSINHO DO SOM

Recebi em: ____/____/____

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/194/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: INSTITUI O "DIA DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 67/2021 cuja ementa diz: "**Institui o "Dia de prevenção, orientação e tratamento da obesidade" no calendário oficial de eventos, no Município de Araruama e dá outras providências.**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 67/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 17 de novembro de 2021.


Jonas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



GABINETE DO VEREADOR

Memorando: NLSB/Nº 010/2021.
Assunto: Solicitação (FAZ).

Data: 02/12/2021.
Origem: Gab. Ver. Nelson L. S. Barbosa.
Destino: Presidência.

Descrição do Assunto: Retirada de Projetos.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5598

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 03/12/2021

Ass.: _____

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, solicito a V. Ex.^a, a retirada dos Projetos de Lei de Nº 65 e Nº 67 de 11 de novembro e Nº 63 de 08 de novembro do corrente ano, de minha autoria, que se encontram em tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Certo da compreensão de V. Ex.^a receba expressões de profunda consideração e apreço.

Atenciosamente.


NELSON LUIZ S. BARBOSA
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR - NELSINHO DO SOM

Recebi em: ____/____/____

Assinatura